

## Contrato nº 39/2022

**CONTRATO Nº 39/2022, referente ao Processo nº 78/2022 Dispensa de Licitação Nº 08/2022.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Abdala Serviços Médicos – CNPJ Nº 23.815.154/0001-37, com sede na Rua Coriolano Castro nº 724, Bairro Centro, na Cidade de Caçapava do Sul/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e medicina do trabalho para elaborar LTCAT, PGR, PPP, PCMSO e LTIP (elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade) através de avaliações quantitativas nos setores da administração do município de Lavras do Sul, que colocam os servidores/funcionários públicos estatutários, celetistas, cargos em comissão, agentes políticos e estagiários, expostos aos agentes insalubres, que será realizado na Sede Administrativa, nos diversos setores da Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores conforme especificações descritas neste Processo.

Nome da Unidade	Cargos	Nº de Servidores
Sede Administrativa do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação;	- Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Servente/Merendeira - Auxiliar de Comunicação - Agente Administrativo - Fiscal Tributário - Contínuo - Técnico de Contabilidade - Tesoureiro - Telefonista - Estagiários - Cargos em Comissão	49
Secretaria de Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;	- Professor - Educador Especial - Monitor - Servente/Merendeira - Operário - Zelador de Estrada - Secretário de Escola - Nutricionista - Agente Adm. Auxiliar - Motorista - Estagiários - Cargos em Comissão	175
Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;	- Mecânico - Operador de Máquina - Motorista - Operário - Zelador - Estagiários - Cargos em Comissão	14
Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores;	- Zelador de Estrada - Zelador do Cemitério - Vigia - Operário	112

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Eletricista</li> <li>- Calceteiro</li> <li>- Auxiliar de Mecânico</li> <li>- Mecânico</li> <li>- Motorista</li> <li>- Almoхарife</li> <li>- Operador de Máquina</li> <li>- Pedreiro</li> <li>- Contra-Mestre</li> <li>- Pintor</li> <li>- Vistoriador e Controlador de Veículos</li> <li>- Carpinteiro</li> <li>- Soldador</li> <li>- Instalador Hidráulico</li> <li>- Lavador</li> <li>- Eletricista Automotivo</li> <li>- Fiscal de Obras e Posturas</li> <li>- Estagiários</li> <li>- Cargos em Comissão</li> <li>- Engenheiro elétrico</li> <li>- Técnico em Segurança do Trabalho</li> </ul>	
Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitor</li> <li>- Servente/Merendeira</li> <li>- Auxiliar de Serviços Sociais</li> <li>- Assistente Social</li> <li>- Motorista</li> <li>- Agente Adm. Auxiliar</li> <li>- Psicólogo</li> <li>- Estagiários</li> <li>- Cargos em Comissão</li> </ul>	23
Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Setores;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Agente Adm. Auxiliar</li> <li>- Zelador</li> <li>- Motorista</li> <li>- Servente/Merendeira</li> <li>- Enfermeiro</li> <li>- Técnico de Enfermagem</li> <li>- Farmacêutico</li> <li>- Auxiliar de Enfermagem</li> <li>- Cirurgião Dentista</li> <li>- Técnico de Radiologia</li> <li>- Agente Comunitário de Saúde</li> <li>- Médico</li> <li>- Fiscal de Saúde</li> <li>- Vigia</li> <li>- Médico Veterinário</li> <li>- Fisioterapeuta</li> <li>- Psicólogo</li> <li>- Estagiários</li> <li>- Cargos em Comissão</li> <li>- Auxiliar de Saúde Bucal</li> <li>- Agente combate a Endemias</li> </ul>	96
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscal Ambiental</li> <li>- Biólogo</li> <li>- Engenheiro Agrônomo</li> <li>- Estagiários</li> </ul>	4

	- Cargos em Comissão	
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.	- Servente/Merendeira -Zelador de Camping - Auxiliar de Comunicação - Operário - Zelador - Estagiários - Cargos em Comissão	19
Estagiários –		50
Celetista		05
	Total	488
Câmara Municipal de Vereadores	01 Técnica Contábil 01 Servente/Merendeira 01 Motorista 09 Agente Político 08 Cargo em Comissão 02 Estagiários	22
	Total	565

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os levantamentos deverão ser realizados nos locais de trabalho por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer as instruções, exigências e normas da legislação aplicável a cada um dos Laudos ou Programas.

3.1 – A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada. Deverá também comprovar o registro da empresa nos CREA/RS e CREMERS.

3.2 – Para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo de insalubridade e periculosidade – LTIP, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

3.2.1 – No item “Descrição das atividades do local”, esclarecer as principais atividades executadas;

3.2.2 – Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

3.2.3 – A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar, quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A concessão do adicional não possui respaldo legal, quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.

3.2.4 – A Contratada deverá fazer constar do PPRA as Planilhas de Avaliações (agentes químicos, agentes biológicos, agentes físicos, etc...), deverá ainda, efetuar indicações de medidas de proteção necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, medidas de proteção existente e laudo conclusivo.

3.2.4.1 – Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, fazendo constar do LTIP.

3.2.4.2 – Informar se a atividade faz jus a **aposentadoria especial**, conforme legislação, fazendo constar tal informação no LTCAT.

3.2.5 – Os certificados de calibração dos equipamentos, maquinários e veículos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e cópias das declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separado dos laudos e programas.

3.2.6 – Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.

3.2.6.1 – A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

3.2.7 – As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

3.2.8 – Utilizar Audiôsimetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora(ruído),

quando for o caso.

3.2.8.1 – Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação dos níveis avaliados. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

3.2.9 – Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado nos ambientes.

3.2.9.1 – Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

3.2.10 – Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.2.11 – No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTIP, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

3.2.11.1 – Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro e médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

3.2.12 – Mediante solicitação por escrito, o Técnico da Empresa responsável pela elaboração dos Laudos e Programas, se compromete a comparecer sempre que for solicitado, até o término do contrato, após a conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que houver fatos novos relacionados a necessidade de emissão de novos laudos/programas.

3.2.13 – Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo de insalubridade e periculosidade – LTIP em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

3.2.14 – Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos a saúde decorrente do trabalho.

Deverá conter indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, não se limitando a critérios de idade, entre outros.

Indicação de exames admissionais e demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

3.2.15 – Fornecer os PPP de todos os servidores da municipalidade, sempre que solicitado.

3.2.16 – O LTIP, LTCAT e PPP abrangerão todos os servidores/funcionários públicos estatutários, celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, excluindo apenas os estagiários.

3.2.17 – O PPRA e PCMSO abrangerão apenas os funcionários públicos celetistas, cargos em comissão, agentes políticos e estagiários.

3.2.18 – A empresa deverá fornecer ao final do serviço prestado, todos os laudos impressos e a **VERSÃO DIGITAL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, Abdala Serviços Médicos LTDA – CNPJ 23.815.154/0001-37, O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos Serviços acima citados, o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.301.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 185.276,46

04.122.0200 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 104.285,72

04.122.0203 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 1.000,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

Os Fiscais do referido contrato serão os servidores Diego Amaral Afonso e Marco Aurélio Vieira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** –No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Abdala Serviços Médicos LTDA  
CNPJ: 23.815.154/0001-37  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_